



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Marcos Rogério

**EMENDA Nº - CMMMPV 1309/2025  
(à MPV 1309/2025)**

Acrescente-se parágrafo único ao art. 14 da Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 14. ....**

**Parágrafo único.** As informações divulgadas na forma do caput deverão conter, no mínimo:

- I – nome e número de inscrição no CNPJ do fornecedor contratado;
- II – produto adquirido, respectiva quantidade e preço unitário;
- III – justificativa do enquadramento legal como exportador afetado;
- IV – número do processo administrativo e data da contratação;
- V – identificação da política pública ou programa a que se destina a aquisição.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

Embora o art. 14 da Medida Provisória imponha um dever genérico de publicidade, não estabelece qualquer padrão mínimo de conteúdo, o que compromete a efetividade da transparência e dificulta o controle social e institucional.

Esta emenda define um conjunto de informações mínimas obrigatórias, a serem publicadas de forma acessível, permitindo à sociedade civil, órgãos de controle e imprensa acompanhar e fiscalizar as contratações emergenciais realizadas com dispensa de licitação.

Com isso, busca-se coibir fraudes, direcionamento e uso indevido dos recursos públicos, além de fortalecer os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Sala da comissão, 19 de agosto de 2025.

**Senador Marcos Rogério  
(PL - RO)**